

INFORMATIVO

**Portaria PGFN
n° 95/2025
regulamenta a
dispensa de
garantia em
casos decididos
por voto de
qualidade no
CARF**

SOUZACKAWA
ADVOGADOS

Portaria PGFN nº 95/2025

No dia 17 de janeiro de 2025, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria nº 95/2025. O ato regulamenta o art. 4º da Lei nº 14.689/23, que prevê a dispensa de apresentação de garantias para a discussão judicial dos créditos tributários que decorram da aplicação do voto de qualidade a favor da Fazenda Pública para contribuintes que comprovem regularidade fiscal.



Características:

- É uma forma facultativa de garantia do crédito tributário;
- Considera o patrimônio líquido, utilizando o método do patrimônio líquido realizável ajustado, para cálculo da capacidade de pagamento;
- Abrange, além do principal, os juros e as multas de mora referentes aos créditos decorrentes da aplicação do voto de qualidade, de modo que a garantia somente é aplicável a esse tipo de crédito.



Portaria PGFN nº 95/2025



Documentação: O pedido de dispensa das garantias deve ser protocolado no Portal Regularize, acompanhado dos seguintes documentos:

- Indicação das CDAs a serem garantidas;
- Relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras, caso o requerente seja PJ;
- Relação de bens livres e desimpedidos, assim como os documentos comprobatórios da propriedade;
- Compromisso de comunicar à PGFN a alienação ou oneração dos bens indicados, devendo apresentar no mesmo ato, outros bens que sejam livres e desimpedidos;
- Compromisso de regularizar débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após o requerimento, no prazo de 90 dias.



Portaria PGFN nº 95/2025



Verificação: Após a apresentação do pedido, a PGFN verificará: (i) a regularidade da documentação, (ii) se os débitos são decorrente da aplicação do voto de qualidade, (iii) a capacidade de pagamento da empresa, (iv) a inexistência de outras CDAs exigíveis e (v) se o contribuinte estava regular perante a PGFN e a RFB por pelo menos 9 dos 12 meses anteriores ao ajuizamento da medida judicial.



Análise do pedido e prazos: De acordo com o art. 5º, §§1º e 2º da Portaria, os prazos são os seguintes:

- **Verificação do pedido pela PGFN:** 30 dias corridos, contados do 1º dia útil seguinte ao protocolo.
- **Complementação de documentos ou informações:** 10 dias corridos, contados da intimação do contribuinte.



Deferimento: Caso o pedido seja deferido, haverá a expedição de certidão de regularidade fiscal em relação aos créditos mencionados no pedido e que sejam decorrentes da aplicação do voto de qualidade.



Portaria PGFN nº 95/2025



Revogação: A situação de regularidade fiscal será revogada nos seguintes casos, podendo o contribuinte apresentar impugnação ou sanar o vício no prazo de 10 dias corridos:

- Situação irregular do contribuinte com a Fazenda Pública por mais de 90 dias;
- Ausência de comunicação à PGFN sobre alienação, oneração, perecimento e depreciação dos bens indicados, pelo contribuinte;
- Falta de apresentação de bens livres e desimpedidos em substituição, quando for o caso;
- Rejeição dos bens apresentados em substituição pela PGFN;
- Julgamento favorável à Fazenda Nacional da discussão judicial;
- Constatação de divergências nas informações prestadas pelo contribuinte que sejam consideradas na certificação da capacidade de pagamento.



Portaria PGFN nº 95/2025



Consequências: A revogação implica na retomada dos atos executórios, judiciais e extrajudiciais em relação aos créditos.

O nosso escritório acompanha de perto as novidades da legislação e está à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o tema.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br